



PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL  
ESTADO DO TOCANTINS

RECEBEMOS  
EM 12/12/2017

ASSINATURA

Antônio Carlos A. Teixeira  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 005/2017

AUTOGRAFO DE LEI Nº 240/2017, DE 18 DE DEZEMBRO 2017.

Estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL aprovou e a prefeita sancione a seguinte Lei:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - o orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta.

*Parágrafo único.* As metas e prioridades consubstâncias nessa Lei foram estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício de 2018.

## TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art 2º** A receita total é estimada no valor de R\$ 16.300.000,00 (dezesseis milhões e trezentos mil reais).

*Parágrafo único.* Incluem-se neste total:

a) R\$ 7.162.400,00 (sete milhões, cento e sessenta e dois mil e quatrocentos reais) de recursos próprios, oriundos da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, do ICMS, do IPVA, demais transferências e dos recursos diretamente arrecadados pelo Tesouro Municipal;

b) R\$ 2.406.600,00 (dois milhões, quatrocentos e seis mil e seiscentos reais) de recursos do Tesouro, vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e Ações de Serviços Públicos em Saúde - ASPS;



PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL  
ESTADO DO TOCANTINS

c) R\$ 2.996.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil reais)

de recursos do Tesouro, vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS;

d) R\$ 3.735.000,00 (três milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais)

de recursos vinculados às fontes de Convênios, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS e demais fontes de recursos vinculados.

**Art. 3º** A receita total, proveniente da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme discriminada nos anexos desta Lei, é estimada conforme o seguinte desdobramento:

Quadro I - Demonstrativo de Receitas por Categoria Econômica

Especificação	Valor em R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>15.488.600,00</b>
Receita Tributária	403.000,00
Receita de Contribuições	60.000,00
Receita Patrimonial	102.000,00
Transferências Correntes	14.877.300,00
Outras Receitas Correntes	46.300,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>2.800.000,00</b>
Alienação de Bens	200.000,00
Transferências de Capital	2.600.000,00
<b>(-) DEDUÇÕES DO FUNDEB</b>	<b>-1.988.600,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>16.300.000,00</b>

**Art. 4º** A despesa total é de R\$ 16.300.000,00 (dezesseis milhões e trezentos mil reais), observado o Programa de Trabalho constante dos anexos desta Lei, apresentando por órgão o seguinte desdobramento:

Quadro II - Demonstrativo dos Recursos por Órgãos e por Fontes

ÓRGÃOS/UNIDADES	RECURSOS		TOTAL
	PRÓPRIOS	VINCULADOS	
1. CÂMARA MUNICIPAL	737.500,00		737.500,00
2. PREFEITURA MUNICIPAL	6.107.250,00	4.605.000,00	10.712.250,00
2.1. Gabinete da Prefeita	348.000,00		348.000,00
2.2. Secretaria de Administração	1.230.400,00		1.230.400,00
2.3. Secretaria de Finanças	883.500,00		883.500,00
2.4. Secretaria de Educação	1.075.600,00	2.385.000,00	3.460.600,00
2.5. Secretaria de Agricultura e Abastecimento	659.600,00	650.000,00	1.309.600,00
2.6. Secretaria de Controle Interno	47.000,00		47.000,00
2.7. Secretaria de Infra-Estrutura	672.000,00	900.000,00	1.572.000,00



PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL  
ESTADO DO TOCANTINS

2.8. Secretaria de Juventude, Cultura e Desporto	350.200,00	500.000,00	850.200,00
2.9. FMMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente	840.950,00	170.000,00	1.010.950,00
<b>3. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>1.955.000,00</b>	<b>1.366.000,00</b>	<b>3.321.000,00</b>
<b>4. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>769.250,00</b>	<b>760.000,00</b>	<b>1.529.250,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9.569.000,00</b>	<b>6.731.000,00</b>	<b>16.300.000,00</b>

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo poderá designar a Secretaria Municipal de Administração, órgão central de orçamento, para movimentar em cada órgão, dotações do mesmo Projeto/Atividade e mesmo grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa, não computando tais movimentações no índice estabelecido no artigo seguinte.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transpor, remanejar ou transferir recursos, de categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

II - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 70% (setenta por cento) em relação aos valores autorizados nesta Lei, mediante a utilização dos seguintes recursos:

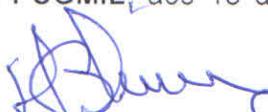
- a) da Reserva de Contingência;
- b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) de anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei;
- d) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito autorizadas.

**Parágrafo único.** Excluem-se do limite previsto no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos, à reserva de contingência, à amortização da dívida e seus encargos, aos convênios e contratos firmados e às suas respectivas contra-partidas, e ainda às ações de saúde e educação com fontes de recursos vinculados.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL, aos 18 dia do mês de dezembro de 2017.

  
DIRCINEU FRANCISCO BOLINA  
Presidente da Câmara